

**DESPACHO Nº 040 /2023-IPL**

1. No seguimento da política de incentivo à realização de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística dentro Politécnico de Lisboa, perspetivando a possibilidade futura de atribuição do grau de doutor pelo IPL, é determinante incentivar a criação de Centros de Investigação acreditados e avaliados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT). Assim, no uso das competências previstas no artigo 92º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e artigo 26º dos Estatutos do IPL, e no seguimento dos incentivos anteriormente estabelecido no Despacho n.º 01/2018-IPL, aprovo os seguintes apoios financeiros a conceder anualmente a cada nova unidade, nova unidade em associação ou nova extensão de unidade, que se venham a constituir no IPL:
  - a) Novas Unidades de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística, sendo o IPL a instituição de acolhimento:
    - 10.000 € para a unidade;
    - 1.000 € para cada investigador do IPL integrado e com o grau de doutor.
  - b) Novas Unidades de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística constituídas em associação com outras instituições de ensino superior, com assento na direção do Centro e funcionamento parcial no IPL (com dimensão mínima de 6 investigadores doutorados do IPL):
    - 5.000 € para a componente do IPL;
    - 750 € por cada investigador do IPL integrado e com o grau de doutor.
  - c) Novos polos/extensões de Centros de Investigação do IPL e localizados no IPL fora da Unidade Orgânica de acolhimento (com dimensão mínima de 6 investigadores doutorados do IPL):
    - 5.000 € por cada polo/extensão sediado no IPL;
    - 500 € por cada investigador do IPL integrado e com o grau de doutor.
2. Para efeitos da execução orçamental decorrente do financiamento a conceder na sequência do presente despacho, consideram-se despesas elegíveis aquelas que resultem de encargos necessários e indispensáveis ao funcionamento das Unidades de Investigação, enquanto estruturas administrativas e de apoio técnico e de gestão, designadamente:
  - a) Matérias-primas e bens consumíveis
  - b) Aquisição/aluguer de instrumentos e equipamentos
  - c) Aquisição de serviços externos, nomeadamente, a contratação de bolseiros de gestão científica
  - d) Despesas com missões e deslocações em representação dos Centros/extensões
3. O sistema de apoios financeiros previsto no presente despacho manter-se-á durante dois anos após a submissão da candidatura à FCT, ou, a criação formal do polo/extensão, ficando o financiamento dos anos seguintes sujeito a um sistema de avaliação a definir em regulamento próprio do IPL.

Lisboa, 03 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato  
(Prof. Coordenador c/Agregação)